



CONGRESSO NACIONAL

MPV 353

00221

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007	proposição	353
Medida Provisória nº		
Deputado Carlos Santana		nº do funcionário
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa
4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo
		Inciso
		alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À MEDIDA PROVISÓRIA 353/2007

Autoriza a transformação da VALEC - Engenharia e Construções Ferroviárias S.A., a incorporação a ela de outras empresas ferroviárias e dá outras providências.

Art. 1º. - Autoriza a transformação da **VALEC** - Engenharia e Construções Ferroviárias S.A., referida no Decreto nº. 94.352, de 20 de maio de 1987, alterando seus objetivos, área de atuação, razão social e plano de cargos e salários, assim como outras alterações necessárias ao processo de transformação referido.

§ 1º - A empresa resultante dessa transformação será denominada Ferrovias Brasileiras S.A. - **Febrasa**, Empresa Pública vinculada ao Ministério dos Transportes, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

§ 2º - A área de atuação da **Febrasa** será em todo o território nacional, respeitado a alínea "d", do inciso XII, do Art. 21, da Constituição da República Federativa do Brasil;

§ 3º - Imediatamente após a promulgação desta Lei, Ato do Poder Executivo, excluirá a VALEC do Decreto nº. 473 de 09 de março de 1992.

§ 4º - O prazo máximo para conclusão do processo de

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

transformação da **VALEC** e incorporação de empresas federais de atividades afins com o subsector ferroviário será de dezoito meses.

Art. 2º - O capital social da **Febrasa** será integralizado pelo patrimônio da **VALEC** e acrescido por meio da incorporação de bens, direitos, ações, ativos, aí considerados os bens móveis e imóveis das empresas referidas nesta Lei, conforme apurado em processo de incorporação, incluindo-se ainda patrimônio que vier a ser redistribuído pela **União**.

Art. 3º - A **Febrasa** permanecerá com a relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista correlata.

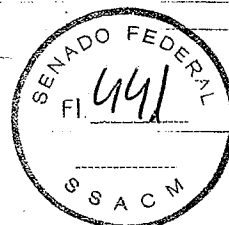
Art. 4º - A **Febrasa** terá sede e foro na cidade de Brasília-DF, mantendo Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro - RJ, podendo estabelecer superintendências e escritórios em outras unidades da Federação.

Art. 5º - A **União** Federal será litisconsorte necessária da **Febrasa** em todos os feitos judiciais na qual a Empresa figurar como autora, ré, opoente ou assistente, cujo valor da causa ou da execução iguale ou supere um milhão de reais, nesta data.

§ 1º - A **Febrasa** não herdará quaisquer passivos, dívidas, contenciosos trabalhistas e cíveis das empresas incorporadas, sendo os mesmos assumidos pela **União**.

§ 2º - Ficam assegurados à **Febrasa** os privilégios da Fazenda Nacional.

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007		proposição		353
Medida Provisória nº				
Deputado Carlos Santana				nº do cartório
1	Supressiva	2	Substitutiva	3. Modificativa
		4	Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 6º - Fica autorizado ao Ministério da Fazenda, por meio do Tesouro Nacional, a destinar recursos suficientes para executar quitações de passivos remanescentes das empresas que vierem a ser reagrupadas na **Febrasa**, incluindo:

I - participações acionárias dos respectivos acionistas minoritários;

II – ações judiciais cíveis e trabalhistas transitadas em julgado e em fase de execução, bem como aquelas que ainda não tenham transitado em julgado;

III – despesas relativas à eventual substituição de penhoras judiciais de ativos;

IV - recursos necessários à identificação, recadastramento, mapeamento via satélite, aviventamento, e guarda dos bens imóveis e móveis, que venham a se incorporar ao Patrimônio da **União** e ao da **Febrasa**;

VII - dívidas reconhecidas com credores, incluindo a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – **REFER**, o Instituto **GEIPREV** de Seguridade Social e o Serviço Social das Estradas de Ferro – **SESEF**;

Art. 7º A **Febrasa** será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e atuação, em caráter de colegiado, por uma Diretoria Executiva, contando ainda com um Conselho Fiscal, cujas novas composições e atribuições serão definidas por Atos do Poder Executivo que ainda instituirão:

I. A aprovação do Estatuto Social da Empresa, seu Regimento Interno e dos Conselhos;

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº do registro

1 ☐ Supressiva

2 ☐ Substitutiva

3 ☐ Modificativa

4 ☐ Aditiva

5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

I. O orçamento da Empresa até conclusão do processo de reagrupamento e implantação da **Febrasa**;

II. A organização e implantação do Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Salários da Empresa.

§ 1º - Será garantido assento no Conselho de Administração da Febrasa um representante dos clientes e usuários dos serviços de transporte ferroviário de cargas e passageiros, respectivamente, e outro dos trabalhadores.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração será o representante do Ministério dos Transportes e indicado pelo seu Ministro.

Art. 8º. Serão de competência da **Febrasa** as seguintes atribuições:

I - Gerenciar, desenvolver, acompanhar, licitar, contratar, fiscalizar e executar, diretamente ou através de terceiros, estudos, pesquisas, projetos, obras de construção, reconstrução, restauração, recuperação e ampliação da malha e dos transportes ferroviários e metroviários, bem como executar programas de operação, manutenção, conservação e controle de tráfego, decorrentes do uso de recursos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da **União**;

II - Prestar serviços ferroviários, de competência Federal, por meio de contratos, convênios, ou acordos de cooperação técnica, firmados com a Diretoria Ferroviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre - **DNIT**, assim como à Agência Nacional de Transportes Terrestres - **ANTT** e no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data/02/2007	proposição	353
Medida Provisória nº		
Deputado Carlos Santana		nº do cartório
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa
4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo
		Inciso
		alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

IBAMA, que concerne ao transporte ferroviário, sua infra-estrutura e a outros de interesse da **União**;

III - Participar de projetos de Parcerias Público – Privada (PPP's), de Consórcios Públicos, contratar financiamentos por meio de instituições financeiras, nacionais e internacionais, de apoio e fomento ao desenvolvimento, e ainda desenvolver negócios por meio da elaboração e execução de projetos de ocupação da região lindeira, estações e pátios, visando o incremento do transporte e o financiamento dos sistemas;

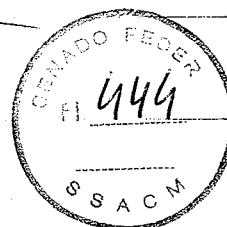
IV – Desenvolver projetos de engenharia, de desapropriação de imóveis, declarados de utilidade pública para uso pela ferrovia e outros relativos ao Setor;

V - Prestar serviços de transportes de cargas e de passageiros, sobre trilhos, inclusive adotando os serviços porta a porta e de integração modal, não outorgados às empresas privadas ou não delegados a Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou nas concessões que vierem a ser objeto de caducidade, falência, rescisão ou findos, bem como aqueles de caráter social ou que sirvam como indutores de desenvolvimento, sem interesse da iniciativa privada e de interesse da **União**;

VI - Representar e garantir os interesses da **União** na Direção de Empresas prestadoras de serviços metroviários e ferroviários, onde haja Capital e aporte de recursos Federais de investimento e custeio, de forma proporcional;

VII - Administrar, explorar, conservar, reequipar, ampliar,

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição	353
07/02/2007	Medida Provisória nº	
Deputado Carlos Santana		nº do prontuário
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa
4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo
		Inciso
		alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

melhorar, manter em tráfego e explorar as estradas de ferro a ela incorporadas;

VIII - Promover e participar da exploração de trens regulares e não regulares de passageiros em centros urbanos, metropolitanos, intermunicipais e interestaduais, turísticos e de longa distância e aqueles onde houver interesse social, representando a **União** onde esta for participe em processos de PPP ou de Consórcios Públicos;

IX - Supervisionar e fiscalizar o uso e a manutenção dos bens ferroviários arrendados, pertencentes à **União**, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nos contratos de arrendamentos, bem como abrir processo junto a **ANTT**, e acompanhar a aplicação de penalidades pelo seu descumprimento;

X - Implementar medidas necessárias para receber os ativos operacionais devolvidos pelas concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento, administrando-os e dando destinação aos mesmos;

XI - Planejar, construir, implantar, operar, manter e participar de serviços de transportes metroviários e ferroviários, considerados de interesse da **União**;

XII - Propor e estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos, execução de obras viárias e de prestação de serviços de transportes metroviários e ferroviários;

XIII - Promover ou efetuar estudos, a pedido do **Ministério dos Transportes**, sobre rotas e corredores estratégicos de transportes, para

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007	proposição	353
Medida Provisória nº		
Deputado Carlos Santana		nº de prontuário
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa
4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo
		Inciso
		alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

exportação, para abastecimento interno, inclusive de passageiros, onde os sistemas metroferroviários seja um elemento predominante, constitua ponto fundamental para a formação do corredor estratégico, ou seja, de interesse econômico – social para economia nacional, regional e urbana;

XIV - Promover o desenvolvimento tecnológico do transporte sobre trilhos por meio da criação de centros de estudos de especialização e implantação de centros de pesquisa tecnológica e realização em parceria com universidades e centros tecnológicos, nacionais e internacionais;

XV – Desenvolver estudos e elaborar proposta, visando a concepção do Sistema Nacional Ferroviário, integrante do Sistema Nacional de Viação, no contexto do Plano Nacional de Viação – **PNV**, assim como atuar no planejamento econômico e urbanístico das faixas de domínio e estações, integrantes do Plano e seu entorno;

XVI – Submeter ao **Ministério dos Transportes**, propostas para a elaboração do Plano Plurianual e para inclusão no Projeto de Lei do Orçamento da **União**, em consonância com o inciso XXIII do Art. 84 da Constituição da República Federativa do Brasil;

XVII – Cooperar com o **Ministério da Defesa** na elaboração de diretrizes de mobilização do transporte ferroviário no País e proteção de sua faixa de domínio, muito especialmente nas faixas de fronteira;

XVIII - Promover pesquisas e estudos específicos de tráfego e de demanda dos serviços de transporte;

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº do registro

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

XIX – Dar suporte técnico ao **Ministério da Justiça**, especificamente para a Polícia Ferroviária Federal - PFF, acompanhando, prestando auxílio técnico e treinamento, na elaboração de laudos periciais de acidentes ferroviários ocorridos em faixas de domínio pertencentes à **União**, arrendadas ou não, e em delitos contra o patrimônio da **Febrasa**;

XX - Promover seminários ou congressos sobre a atividade ferroviária;

XXI - Publicar livros, revistas, normas, pesquisas e opúsculos técnicos, divulgando suas ações ferroviárias no Brasil, inclusive através da rede mundial de computadores;

XXII - Participar de congressos e seminários, nacionais e internacionais, sobre o transporte ferroviário ou assuntos afins;

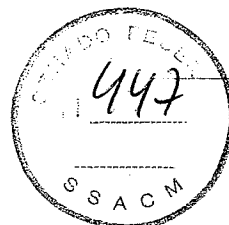
XXIII – Desenvolver atividades de estudos, projetos e pesquisas, nas áreas de infra-estrutura e transportes ferroviários, bem como aqueles referentes à logística e terminais de integração multimodal;

XXIV – Representar a **União** nas discussões e elaboração de tratados internacionais, versando sobre as estradas de ferro;

XXV – Participar de associações e organismos nacionais e internacionais, cujo objetivo seja o desenvolvimento, integração, troca de experiências no que diz respeito ao Subsetor Ferroviário;

XXVI – Fornecer subsídios para formulação de propostas de Plano de Outorgas e Arrendamentos, a serem aprovados pelo Ministério dos

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	02/2007	proposição	353						
		Medida Provisória nº							
Deputado		Carlos Santana							
		nº de prontuário							
1	Supressiva	2	Substitutiva	3	Modificativa	4	Aditiva	5	Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

transportes;

XXVII - Promover e participar da exploração dos sistemas de transportes de passageiros sobre trilhos em regiões urbanas e metropolitanas, onde houver interesse social e da **União**, e quando não ocorrer a aceitação de que trata o § 5º do Artigo 3º da Lei n.º 8.693, de 3 de agosto de 1993;

XXVIII – Elaborar propostas para as revisões tarifárias, ouvindo o Conselho de Administração e a **ANTT**, encaminhando-os ao Ministério dos Transportes, para aprovação;

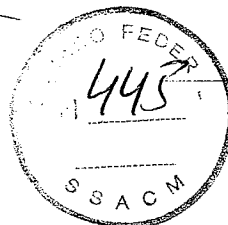
XXIX – Contribuir para a preservação do patrimônio histórico, técnico, cultural e da memória das ferrovias e metrô, em cooperação com órgãos e instituições associadas à cultura nacional e regional, orientando e estimulando a participação de concessionários do Subsetor e de entidades não governamentais interessadas;

XXX - Desenvolver pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento das atividades ferroviárias, o desenvolvimento tecnológico, a integração com as demais modalidades de transporte, a logística operacional, de forma conjugada com os sistemas rodoviários, aquaviários, portuários, dutoviários, aeroportuários e aduaneros, inclusive aqueles de interior e de fronteira;

XXXI – Promover as medidas de proteção ao meio ambiente de acordo com as diretrizes governamentais, atendendo a legislação vigente;

XXXII - Promover parcerias com a iniciativa privada, incluindo as concessionárias atuais do subsetor, a indústria, os bancos de fomento, as

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

da 02/02/2007		proposição		353
Medida Provisória nº				
Deputado Carlos Santana				nº do registro
1	2	3	4	5
Supressiva	Substitutiva	Modificativa	Aditiva	Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

instituições de ensino e representações da sociedade organizada;

XXXIII – Treinar e habilitar maquinistas, condutores de autos de linha, controladores de operações e outras atividades necessárias aos serviços ferroviários e metroviários, buscando a participação de instituições de ensino técnico de nível médio e superior, do Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria - **SENAI** e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - **SENAT**;

XXXIV – Coordenar os trabalhos de implantação de Trens Regionais e Trens de Alta Velocidade para o transporte ferroviário de passageiros;

XXXV – Desenvolver outras ações compatíveis com suas atribuições e interesses.

Art. 9º - A **Febrasa** promoverá ainda convênio com o **Ministério da Defesa** para fins de utilização de serviços das Forças Armadas Brasileiras, visando o mapeamento, cadastramento via satélite (GPS), aviventamento dos bens imóveis, incluindo as faixas de domínio sob sua responsabilidade, e àqueles pertencentes à **União**.

Art. 10º - A **União** transferirá à **Febrasa** recursos financeiros destinados para atividades de transformação, instalação, aparelhamento, implantação, incorporação, estudos e trabalhos a serem desenvolvidos inicialmente pela **Febrasa**, a quantia de trezentos milhões de reais, sendo este valor incorporado ao capital social da **Febrasa**.

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	07/02/2007	proposição	353						
		Medida Provisória nº							
Deputado		Carlos Santana							
		nº do registro							
1	Supressiva	2	Substitutiva	3	Modificativa	4	Aditiva	5	Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

§1º - Serão mantidos os recursos destinados **VALEC** na Lei Orçamentária, assim como aqueles das empresas que vierem a ser incorporadas.

§2º - O **Ministério dos Transportes** disponibilizará à **Febrasa** recursos orçamentários e financeiros necessários para o custeio das atividades da empresa, enquanto não for alcançado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11º - Constituem recursos da **Febrasa**:

I - Receitas, rendas ou emolumentos provenientes da realização de estudos e pesquisas prestados a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, inclusive por atividades complementares aos mesmos;

II - Recebíveis oriundos dos contratos de exploração e uso operacional da Ferrovia – Norte Sul, assim como recursos equivalentes aos dos contratos de concessões e arrendamento das malhas ferroviárias federais;

III – Créditos provenientes da exploração extra-operacional de suas faixas de domínio;

IV - Direitos de pesquisa e lavra das jazidas minerais situadas na faixa de trinta quilômetros paralela a cada lado do limite exterior dos ramais ferroviários a serem construídos, assim como os recursos provenientes de sua exploração de forma direta ou indireta;

V - Receitas operacionais, por serviços de transporte ferroviário prestados às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, inclusive por atividades complementares aos mesmos;

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº do portuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

VI - Receitas de alugueis e alienações de seu patrimônio, inclusive aqueles inservíveis e desincorporados;

VII - Produtos da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concursos públicos;

VIII - Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IX - Receitas de transferências de recursos do Tesouro;

X - Receitas provenientes da realização de cursos, seminários, encontros, congressos ou assemelhados;

XI - Recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

XII - Rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

XIII - Receitas provenientes de empréstimos junto às instituições de crédito, financiamento, desenvolvimento e fomento;

XIV - Ingressos de aluguéis, créditos e demais recebíveis de empresas que vierem a ser incorporadas pela **Febrasa**;

XV - Receitas, rendas ou emolumentos provenientes da realização de estudos e pesquisas para outras entidades;

XVI - Fundos e frutos civis decorrentes da mobilização e exploração dos recursos direitos concedidos pela **União** nessa Lei;

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº do registro

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

XVII – Ações em que as entidades que vierem a ser incorporadas sejam autoras;

XVIII - Rendas provenientes de outras fontes;

XIX - Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, inclusive os bens e patrimônios provenientes de órgãos públicos.

Art. 12 - Fica autorizado à **VALEC, RFFSA, GEIPOT, CBTU** e a **TRENSURB**, promover a revisão e equiparação de seus Planos de Cargos e Salários e o respectivo reenquadramento de seus empregados ativos e inativos, tomando com referência aquele adotado pela **Febrasa**, nos termos desta Lei ou em regulamentação do Poder Executivo, antes dos respectivos empregados serem recebidos pela **Febrasa**..

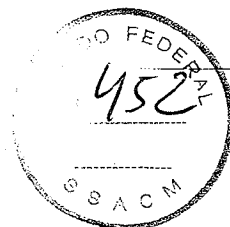
§ 1º - As empresas citadas no caput promoverão o recadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados.

§ 2º - Os valores remuneratórios dos empregados, permanecerão inalterados no reenquadramento, respeitados os devidos ajustes, assim como mantidos após a incorporação da empresa de origem.

§ 3º - Os empregados que não optarem pelo enquadramento permanecerão em quadros em extinção.

Art. 13 - A recepção do pessoal das empresas relacionadas no Art. 12 desta Lei não caracterizará rescisão contratual, ficando preservados, mantidos e referidos no Plano de Cargos e Salários da **Febrasa**, todos os direitos e

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº do registro

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

prerrogativas trabalhistas dos empregados advindos das empresas ferroviárias de origem;

§ 1º - Fica garantida, por extensão, a aplicação da Lei nº. 8.186, de 21 de maio de 1991, e da Lei nº. 10.478, de 28 de junho de 2002, a todos os empregados, aposentados e pensionistas, que venha a ter como referência o Plano de Cargos e Salários da **Febrasa** e nela se aposentarem.

§ 2º - Os empregados do GEIPOT poderão aí permanecer até que seja definida pelo Poder Executivo empresa similar de pesquisas em transportes, pelo prazo máximo de um ano; não ocorrendo esta definição ou decorrido este prazo, os empregados do GEIPOT serão recebidos pela Febrasa, conforme Art.12, Art.13 e Art. 15.

§ 3º - Fica assegurada a absorção na VALEC aos beneficiados pela lei nº 8878/94 de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia e contemplados pelo decreto nº 5515 de 24 de Junho de 2004 e alterado pelo nº 5954 de 07 de Novembro de 2006, podendo também sua absorção ser pelo Ministério dos Transportes, DNIT e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4 - A responsabilidade pelo pagamento da parcela sob o cargo da União relativa aos proventos de inatividade e demais direitos de que tratam a Lei nº 2.061, do Estado do Rio Grande do Sul, e o Termo de Acordo sobre as condições de reversão da Viação Férrea do Rio Grande do Sul à União,

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007	proposição	353
Medida Provisória nº		
Deputado Carlos Santana		nº do prontuário
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa
4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo
		Inciso
		alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

aprovado pela Lei nº 3.887, de 8 de fevereiro de 1961, e o Decreto Legislativo nº 1.400/60/RS; assim como também o pagamento dos ferroviários inativos, aposentados por invalidez do Estado do Rio Grande do Sul, denominados cláusulas XI ;

Art. 14 – Ficam também preservados e mantidos na **Febrasa** todos direitos trabalhistas de todos empregados inativos e pensionistas, que se aposentaram em empresas ferroviárias, passando estes a ter como referência o Plano de Cargos e Salários da **Febrasa**.

§ 1º - Os proventos dos ferroviários aposentados e pensionistas serão reajustados na mesma data e condições do pessoal da ativa, sendo o reajustamento do valor da parcela complementar das aposentadorias e pensões regido pelo disposto no parágrafo único do art. 2º e, art. 6º da Lei 8186, de 21 de maio de 1991.

§ 2º - A gestão das aposentadorias e pensões dos ferroviários será de responsabilidade do Ministério dos Transportes e exercida pela **Febrasa**.

Art. 15 - Após o cadastramento e reenquadramento dos empregados, no novo Plano de Cargos e Salários, fica a **Febrasa** autorizada a receber pessoal das empresas que vierem a ser incorporadas ou redistribuídos, incluindo os anistiados do Plano Collor, e a realizar concurso público.

Art. 16 - Fica o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizado promover de programas de desligamento voluntário para os empregados da **VALEC**, **RFFSA**, **GEIPOT**, **CBTU** e a **TRENSURB**, garantindo recursos suficientes para sua execução;

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007	proposição	353
Medida Provisória nº		
Deputado Carlos Santana		nº de prontuário
1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa
4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo
		Inciso
		alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Art. 17 A contratação de pessoal efetivo da **Febrasa** far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas, títulos, e trabalhos publicados, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Para fins de implantação, fica a **Febrasa** equiparada às pessoas jurídicas referidas no Art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com vistas na contratação de pessoal por tempo determinado;

§ 2º Formará o quadro inicial de pessoal efetivo da **Febrasa** os empregados da **VALEC**, das empresas que vierem a ser incorporadas e por aqueles que vierem a ser redistribuídos de outras empresas, sendo estes enquadrados de forma equivalente no Plano de Cargos e Salários da nova Empresa;

§ 3º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da **Febrasa**;

§ 4º As contratações a que se refere o § 1º, observarão o disposto no **caput** do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e não poderão exceder o prazo de trinta e seis meses, a contar da data da instalação da **Febrasa**.

Art. 18 – Fica a **Febrasa** autorizada a atuar como patrocinadora da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade – **REFER** e do Instituto **GEIPREV** de

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº do registro

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Seguridade Social, sucedendo a **RFFSA** e **GEIPOT**, nos direitos e obrigações, incluindo-se a dívida atuarial reconhecida pelas empresas incorporadas, formalizado através de instrumento contratual e seus aditivos, junto às patrocinadas;

Parágrafo Único: A **REFER** e **GEIPREV**, em conjunto, deverão promover estudos para fins de unificação desses fundos em uma só instituição, desde que atendidas as determinações da legislação em vigor, e promover a inclusão dos empregados que vierem a integrar os quadros da **Febrasa**, caso seja de interesse deles a contratação de previdência privada.

Art. 19 – O Serviço Social das Estradas de Ferro - **SESEF**, criado pela Lei nº. 3.891, de 26 de abril de 1961, passa a ser vinculado a Ferrovias Brasileiras S.A. - **Febrasa**, mantendo as finalidades sociais para qual foi criado.

§ 1º - Fica a **ANTT** encarregada de negociar e fiscalizar o repasse de dois por cento, que vinha sendo arrecadado junto aos fretes de cargas ferroviárias, em conformidade com o Art. 4º da Lei nº. 3.891, de 26 de abril de 1961 e neles incorporados, quando do advento das concessões, ao **SESEF**;

§ 2º - A parcela de dois por cento arrecadada junto aos fretes e tarifas definida na Lei nº. 3.891, de 26 de abril de 1961, será uma das fontes que comporá o Fundo Social Ferroviário, de acordo com a Lei citada, neste parágrafo;

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§ 3º - As empresas ferroviárias e metroviárias que repassarem o adicional citado no § 2º terão, em contrapartida, a prestação de serviços do **SESEF** aos seus empregados;

§ 4º - Fica a **RFFSA** autorizada a negociar com o **SESEF**, as dívidas reconhecidas, incluindo na negociação os imóveis da Empresa ocupados pela Instituição.

§ 5º - O Regulamento do Serviço Social das Estradas de Ferro – **SESEF** será ajustado às disposições deste artigo, num prazo de noventa dias, por Ato do Poder Executivo.

Art. 20 - Fica instituída uma **Comissão Executiva**, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, com presença obrigatória do representante do Ministro dos Transportes, que será responsável pela condução do processo de reagrupamento das empresas federais listadas nesta Lei à **Febrasa**.

§ 1º - A **Comissão Executiva** será instalada na cidade do Rio de Janeiro – RJ devendo as Empresas envolvidas no processo de transformação e incorporação, auxiliar sua instalação.

§ 2º - A **Comissão Executiva** permanecerá instalada até a conclusão do processo de unificação das Empresas Federais na **Febrasa**.

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007		proposição		353
		Medida Provisória nº		
Deputado Carlos Santana		nº do registro		
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

§ 3º - A **Comissão Executiva** será provida de cargos em comissão, pelo tempo que a mesma durar, que conduzirão o processo de reagrupamento das Empresas, sendo eles do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, conforme nas seguintes quantidades inicialmente previstas: dois DAS-6; dez DAS-5; vinte DAS-4; trinta DAS-3 e sessenta DAS-1.

§ 4º - Os cargos dispostos no § 3º serão preenchidos em conformidade com as necessidades de instalação e atividades desenvolvidas pela **Comissão Executiva**, depois de aprovados Ato do Poder Executivo.

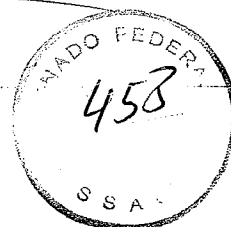
§ 5º - A **Comissão Executiva** terá um Coordenador indicado pela **Casa Civil** da Presidência da República e um Subcoordenador indicado pelo Ministério dos Transportes;

§ 6º - A **União** destinará para o processo de reagrupamento das empresas citadas neste instrumento legal, recursos financeiros no montante de cem milhões de reais, a serem utilizados em conformidade com as necessidades apontadas pela **Comissão Executiva**, sendo o saldo que restar integralizado no Capital Social da **Febrasa**;

§ 7º - A **Comissão Executiva** terá apoio jurídico da Advocacia Geral da **União**, por meio de Grupo de Trabalho especificamente destinado para esta finalidade e diretamente vinculado à Comissão;

§ 8º - A **Comissão Executiva** poderá solicitar os serviços de apoio e cobertura da Polícia Ferroviária Federal.

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007		proposição 353		
Medida Provisória nº				
Deputado Carlos Santana		nº do portuário		
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

§ 9º - Fica determinado a **VALEC**, à **RFFSA**, ao **GEIPOT**, à **CBTU** e a ao **TRENSURB**, a formarem **Grupos de Trabalho** próprios, que terão como finalidade interagir, auxiliar e facilitar os trabalhos da **Comissão Executiva**, nas ações referentes ao reagrupamento das empresas na **Febrasa**.

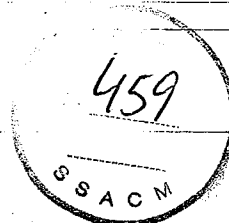
§ 10º - Os integrantes dos **Grupos de Trabalho** serão indicados pelos Diretores Presidentes e Liquidantes das empresas, e aprovados pelo Coordenador da **Comissão Executiva**.

§ 11º - As informações solicitadas pela **Comissão Executiva** à Coordenação dos **Grupos de Trabalho** terão prioridade e serão efetuadas sempre por meio de documentação específica.

Art. 21 - Fica determinado que o **Ministério dos Transportes** e o **Ministério das Cidades**, com o apoio de suas entidades vinculadas, e dos demais Ministérios e Órgãos do Governo Federal envolvidos, prestem apoio a **Comissão Executiva** nas ações necessárias à conclusão do processo de reunificação das empresas e reestruturação do Subsetor.

Art. 22 - Fica determinado que o Ministério da Justiça tome as providências necessárias para instalação da Polícia Ferroviária Federal - **PFF**, contando para isso com os contingentes existentes dessa Polícia, os quais foram dispostos em quadros reservados e à parte, de acordo com a Resolução de Diretoria nº. 06 de 06/06/1990 da **RFFSA**, abrangente a **TRENSURB**, e Resolução de Diretoria nº. 011 de 13/11/1991 da **CBTU**, em procedimento equivalente ao utilizado para encampação da Polícia Rodoviária Federal - **PRF**.

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007		proposição 353		
Medida Provisória nº				
Deputado Carlos Santana		nº do prontuário		
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 23 - Ficam inalteradas as estruturas de cargos das empresas que serão incorporadas pela **Febrasa**, e também aquelas em liquidação, até que sejam incorporadas suas atividades e quadros de pessoal.

Art. 24 - Ficam revogados, no que contrariem esta Lei, os seguintes textos Legais: Lei nº. 3.115, de 16 de março de 1957, o Parágrafo Único da Lei 3.891 de 26 de abril de 1961, a Lei nº. 5.908, de 20 de agosto de 1973, a Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, alterada pela Medida Provisória No 2.217-3, de 4 de Setembro de 2001, o Decreto-lei nº. 89.396, de 22 de fevereiro de 1984, o Decreto nº. 473, de 9 de Março de 1992, a Lei nº. 8.693, de 3 de agosto de 1993, o Decreto nº. 3.277, de 7 de Dezembro de 1999, o Decreto nº. 4.839, de 12 de setembro de 2003, o Decreto nº. 4.135, de 20 de Fevereiro de 2002, e o Decreto nº. 5.476, de 23 de Junho de 2005.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2006; 185º da Independência e 117º da República.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda substitutiva global à Medida Provisória 353/2004, propondo dar uma solução definitiva e estrutural para o Sistema Nacional Ferroviário, para que a modalidade ferroviária possa galgar

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007	proposição	353
Medida Provisória nº		
Deputado Carlos Santana		nº de prontuário
1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa
4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo
Inciso		
alínea		
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

posições na matriz dos transportes, atingindo mais do que os parcos 30% das cargas transportadas. Esta Emenda não se contradiz, em sua essência com o Projeto de Lei original, mas procura torná-lo mais robusto, da seguinte forma:

- a) Mantém a extinção da **RFFSA**, de forma similar à proposta do Poder Executivo;
- b) Transfere os empregados da **RFFSA** para a **VALEC** - Engenharia e Construções Ferroviárias S.A., mudando porém a sua denominação para Ferrovias Brasileiras S.A – Febrasa;
- c) Agrega outras empresas ferroviárias federais numa só, conferindo maior massa crítica à entidade resultante, que, em princípio, poderá atuar com maior Poder jurisdicional sobre o subsetor ferroviário, agregando esforços, ao invés de dispersá-los;
- d) Não se visualiza impedimentos jurídicos ou constitucionais, posto que se mantém o mérito essencial da proposta do Poder Executivo, principalmente na medida em que foi correlacionada pelo Governo com o Programa de Acelerado de Crescimento – PAC; este fato de per si justifica esta Emenda, posto que a mera extinção da RFFSA não dá nenhum suporte ao PAC, de forma imediata ou mediata;
- e) Esta Emenda resulta da discussão que vem sendo feita há cerca de três anos pelos representantes dos trabalhadores ferroviários, inclusive pensionistas e aposentados, parlamentares e especialistas da área.

Os benefícios daí advindos são sobejamente conhecidos,

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº do prestatário

1 ☒ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

destacando-se a redução global dos custos, diminuição de acidentes, de roubos de cargas, além de promover economia considerável dos recursos destinados à manutenção de rodovias ao se transferir dessas as cargas mais pesadas, diminuindo em muito a sua deterioração.

Atualmente existem no Governo quatro empresas ferroviárias de economia mista, a **VALEC** - Engenharia e Construções Ferroviárias S.A, a **RFFSA** - Rede Ferroviária Federal S.A em Liquidação, a **CBTU** - Companhia Brasileira de Trens Urbanos, **TRENSURB** - Trens Urbanos de Porto Alegre S. A. e ainda o **GEIPOT**- Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes S.A., que além de problemas estruturais, sofrem de demandas jurídicas de várias ordens.

Algumas dessas empresas estão enquadradas do Plano Nacional de Desestatização – **PND**, outras em processo de Liquidação dispersando esforços necessários para a implementação de um plano que incremente o transporte ferroviário, visando o atendimento da política e transformação da matriz nacional de transportes.

Esta situação caótica atual é agravada pela pulverização das empresas ferroviárias federais, pela falta de recursos, o que as torna frágeis perante o desafio de retomar os transportes sobre trilhos no País, de forma a atender as necessidades de uma Nação com dimensões continentais.

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº de prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A proposta fundamental é formação de uma única Empresa Pública Federal, oriunda da transformação da **VALEC** - Engenharia e Construções Ferroviárias S.A. na Ferrovias Brasileiras S.A. - **Febrasa** que, incorporaria as atividades da **RFFSA**, **CBTU**, **TRESURB** e, no que for de interesse ao subsetor ferroviário, as do **GEIPOT**;

Essa ação resolveria concomitantemente a situação da **VALEC**, **RFFSA**, **CBTU**, **TRENSURB** e, ainda do **GEIPOT**, unificando subsetor ferroviário sob o controle da **União**.

Ganhos significativos por meio da transformação da **VALEC** e incorporação das empresas à **Febrasa**, com a centralização administrativa e financeira, redução do número de cargos, solução para os remanescentes da **RFFSA**, **GEIPOT** e da **CBTU**, ampliação da área de atuação da **nova VALEC**, entre outros.

A criação da **Febrasa** agregará e concentrará conhecimentos tecnológicos sobre os sistemas ferroviários de eletrificação, sinalização, telecomunicações, material rodante, via permanente e operação ferroviária, indo muito do que é apenas a infra-estrutura, e necessários ao desenvolvimento, análise, implantação, operação e participação em novos projetos ferroviários.

A **Febrasa** além de projetar, construir e operar ferrovias, também atuaria como braço executor da Diretoria Ferroviária do **DNIT**, responsável pela infra-estrutura ferroviária nacional.

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº 990 contuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O discurso sobre a economia advinda com as concessões ferroviárias que, anteriormente à elas, consumiam cerca de R\$ 400 milhões dos cofres da União e hoje se arrecada outros R\$ 400 milhões, pode ter sido, naquele momento, bom para o Tesouro Nacional, mas certamente não foi bom para ferrovia nem para o País, pois se deixou de investir R\$ 800 milhões por ano em ferrovias enquanto que os investimentos em rodovias vêm crescendo, consumindo atualmente cerca de R\$ 4 bilhões por ano.

As concessões vêm investindo no Subsetor, que vem crescendo de forma acanhada, e não compatível com as necessidades que o País precisa, para que se possa diminuir o custo logístico que a atual distribuição da matriz de transportes acarreta.

A participação Federal com investimentos em ferrovias evitaria um acúmulo de cargas nas rodovias, trazendo ganhos para economia nacional advindo da diminuição do desgaste das rodovias, diminuição de mortes e feridos em acidentes ferroviários, economia no gasto de combustível (petróleo). Contribuiria ainda para a oferta do transporte de passageiros de caráter social no âmbito regional, nos centros urbanos e metropolitanos, evitando seu colapso, viabilizando as cidades, diminuindo a poluição e as doenças advindas destas, dentre outras vantagens.

Os governantes brasileiros, contudo, apesar de cederem espaço à iniciativa privada, não adotaram paradigmas próprios do setor privado que seriam passíveis de aplicação no setor público. Os grandes conglomerados

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº do registro

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

empresarias preferem crescer, principalmente, por incorporações ou fusões com outras empresas. Essas reestruturações não só permite uma melhor posição de mercado, conferindo-lhe maior poder econômico, como permite principalmente economias de custo (de intensidade – no curto prazo – e de escala – no longo prazo).

Para que o Governo possa de forma efetiva avançar nas suas propostas com relação ao subsector ferroviário se faz necessária uma reorganização dessas Empresas de forma a concentrar esforços e aproveitar a mão-de-obra qualificada disponível e indispensável aos projetos.

Há necessidades de expansão dos serviços de transportes ferroviários de cargas e passageiros, possibilitando custos menores do transporte na cadeia logística do País, facilitando o transporte de cargas entre os centros de abastecimento e distribuição, portos, rodoviárias e estações com ganhos fiscais, econômicos e sociais, de forma a possibilitar a construção de um Brasil próspero e viável, promovendo um transporte mais barato em regime de eficiência.

Para tal se faz necessário manter e ampliar a oferta de transportes nos diversos trechos e corredores ferroviários tais como aqueles de acesso aos portos, assim como, construir novos trechos e ligações, de forma a integrar a malha ferroviária.

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição	353		
07/02/2007	Medida Provisória nº			
Deputado Carlos Santana		nº do registro		
		ontuário		
1	2	3	4	5
Supressiva	Substitutiva	Modificativa	Aditiva	Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Deve-se ainda incrementar a velocidade de transportes, por meio da adequação da malha e contornos em cidades evitando as interferências impostas pelo crescimento urbano. Pontos críticos como as passagens de nível, devem ser eliminados de forma adequada, com a construção de passagens superiores ou inferiores que garantam a mobilidade segura de veículos e pedestres. Tais ações impactariam diretamente na oferta de transportes, minimizando as restrições de velocidade, riscos de acidentes e ampliando o retorno fiscal.

Faz-se também necessário à implementação do Programa de Resgate do Transporte Ferroviário de Passageiros com a implantação de Trens Turísticos, promovendo o turismo e a preservar o patrimônio ferroviário, e os Trens Regionais, que tem a finalidade de promover a integração regional e o desenvolvimento de empreendimentos empresariais ao longo do trecho. Existem ainda os Trens de Alta Velocidade, pelos quais empresários nacionais e estrangeiros vêm demonstrando interesse em sua construção e operação, devido aos estudos já realizados pelos mesmos e que apontam como viável sua implantação.

A implementação de tais ações e investimentos além de gerar emprego e renda, capacita o transporte ferroviário para a distribuição de cargas de alto valor agregado a um baixo custo e permite a retomada dos transportes ferroviários de passageiros, que há muito se questiona sua inexistência, trazendo um grande impacto na opinião pública, retorno fiscal, ganhos sociais e econômicos para **União**, Estados e Municípios.

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº de prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Para que o Governo Federal tenha controle dos projetos e ações necessárias à implantação de obras de infra-estrutura, de sistemas ferroviários pertinentes e dos serviços a serem implantados ou mantidos, é imperativo que a **União** seja dotada de uma Empresa Pública única que concentre tais atividades, com estrutura adequada e sem excessos, a fim de que haja agilidade no desenvolvimento dos trabalhos necessários.

Também necessitam de uma definição de políticas acertadas para seu equacionamento as empresas estatais responsáveis pelo transporte ferroviário de passageiros no âmbito metropolitano, quais sejam Companhia Brasileira de Trens Urbanos – **CBTU**, e a empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - **TRENSURB**. Com relação a estes sistemas, a proposta da criação da nova Empresa, tem como vantagem a possibilidade de agregá-las na **Febrasa**, centralizando as atividades do setor ferroviário, sob responsabilidade Federal, em apenas uma Empresa governamental.

A transferência para o Ministério das Cidades da **CBTU** e do **TRENSURB**, operadoras dos transportes ferroviários de passageiros, com grande apelo social, e as políticas traçadas para estas empresas no Governo anterior, necessitam ser revistas e equacionadas de forma mais adequada e apropriada;

Os Trens Urbanos têm uma grande importância social e os Estados, já endividados e imbuídos em resolver outros problemas sociais, não estão aptos a assumir os custos operacionais desses Sistemas. Pesa ainda

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº de prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

sobre o modelo de regionalização proposto, sua privatização e como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro, a remuneração do capital investido e certamente o lucro financeiro, promovem o "subsídio ao usuário" e "garantias de demanda" que, se não acontecem, acabam sendo bancados pelos cofres públicos, o que sempre acontece.

Por outro lado a **CBTU** e **TRENSURB**, empresas que implantam e operam os sistemas metropolitanos em algumas poucas Capitais e têm, no âmbito do Ministério das Cidades, que disputar recursos para sua ampliação e manutenção, com os setores de Saneamento e Habitação, que demandam investimentos em todas as cidades do País, com primazia para o atendimento destes últimos, o que é de se entender.

Assim sendo cabe ao Governo Federal, nesta reestruturação, aproveitar o momento para resolver a situação das Empresas ferroviárias sobre sua responsabilidade, agregando e otimizando sua gestão e funcionalidade e, ainda resgatando a memória técnica e o conhecimento especializado que há muito vem se perdendo, bem como, preservando o acervo documental e principalmente o patrimônio das empresas.

A proposta de transformação da **VALEC** em **Febrasa**, que agregue as atividades e os trabalhadores celetistas remanescentes das Empresas administradas pela **União** resolve, de uma vez por todas, a situação da **RFFSA**, **CBTU**, **TRENSURB**, **VALEC** e **GEIPOT**.

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007

proposição

353

Medida Provisória nº

Deputado Carlos Santana

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Da transformação da **VALEC**, será gerada a **Febrasa**, destinada a desenvolver serviços de planejamento, implantação e serviços de transportes ferroviários, vinculada ao Ministério dos Transportes. O pressuposto é o do fortalecimento do setor ferroviário, tornando-o preparado economicamente e operacionalmente para enfrentar a reestruturação do setor, assim como a construção de novas vias férreas, solidificar as existentes e gerir adequadamente os sistemas ferroviários Nacional. No caso brasileiro, tarefas deste porte impõem à necessidade de uma empresa fortalecida e unificada integralmente. Esta união propiciará um custo administrativo mais econômico visto a sua centralização.

A **Febrasa**, na área de jurisdição federal, terá por finalidade prestar serviços de transportes ferroviários, explorando-os diretamente, ou por meio de concessões, ou transferências a Estados, Distrito Federal ou Municípios. Constitui, também, objetivo da **Febrasa** desenvolver estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento das atividades ferroviárias, no contexto do desenvolvimento tecnológico, da integração com os demais modais do setor, da logística operacional, de forma conjugada com os sistemas portuários e com as aduanas de interior, dentre outros congêneres.

Para tal, entendemos que a melhor alternativa é a criação de uma Empresa Federal de economia mista que agregue as atividades e a mão-de-obra especializada da **RFFSA**, **GEIPOT**, **VALEC**, **CBTU** e **TRENSURB**, todas igualmente de economia mista.

Estes, Senhor Relator e ilustres parlamentares, são apenas alguns dos motivos que nos levam a concluir ser indispensável a transformação da **VALEC** em **Febrasa**, e para essa finalidade propomos esta Emenda substitutiva Global contando com o empenho e indispensável apoio dos deputados e senadores que compõem este Congresso Nacional.

PARLAMENTAR

